



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 616 de 16 de setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 17/09/2015

Edição nº: 1492, Fls: 01-02

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

Ementa: Dispõe sobre a criação e organização de cargos e salários no quadro de pessoal permanente e comissionado da Câmara Municipal de Aperibé.

Autor: Poder Legislativo Municipal de Aperibé

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - A presente lei cria e organiza os cargos de provimento permanente e em comissão, bem como seus referenciais salariais, de acordo com o quadro constante nos Anexos I e II.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se:

- I – Servidor Público: pessoa legalmente investida em cargo público, seja permanente ou em comissão.
- II – Cargo Público: criado por lei em número certo e com denominação própria, constituindo-se no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.
- III – Vencimento: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado nesta lei em Anexo Único.
- IV – Função Gratificada: parcela remuneratória atribuída a servidor público efetivo, por acúmulo de função.

Art. 3º - Os cargos que compõem o Quadro Permanente de Cargos Efetivos, de acesso exclusivamente por concurso público, estão organizados de acordo com a escolaridade exigida, com requisitos e descrições específicas de cada cargo, constantes no edital quando da realização do concurso.

§ 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais”; “Operador de Som e Equipamentos de Audiovisual”; e “Segurança Patrimonial”, com suas atribuições e requisitos constantes no Anexo II desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os cargos que compõem o Quadro Permanente de Cargos Efetivos estão subordinados ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aperibé, ou outro específico que venha a ser criado.

Art. 4º - Os cargos que compõem o Quadro de Cargos em Comissão estão organizados de acordo com a escolaridade exigida e descritos em Decreto Legislativo.

§ 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de “Diretor do Departamento de Manutenção e Apoio”; e “Diretor do Departamento de Audiovisual”, com suas atribuições e requisitos constantes no Anexo II desta Lei.

§ 2º - São cargos públicos de provimento em comissão os destinados a direção, chefia e assessoramento, no âmbito do Poder Legislativo, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 3º - A natureza jurídica dos cargos comissionados é administrativa, tendo seu fundamento de validade na Constituição Federal.

§ 4º - São assegurados aos ocupantes de cargos em comissão os direitos estatuídos no art. 7º, IV, VII, VIII, XII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal.

§ 5º - O ocupante de cargo comissionado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nas seguintes condições:

I. hospitalização, devidamente comprovada, de cônjuge ou companheiro, filhos e pais, para possibilitar o acompanhamento, no prazo de 4 (quatro) dias, prorrogável em igual período;

II. luto, no prazo de 7 (sete) dias, em virtude de falecimento dos pais, filhos ou do cônjuge ou companheiro, e no prazo de 3 (três) dias, em virtude de falecimento de irmãos, avós e netos;

III. tratamento médico de filho, no prazo de 2 (dois) dias, comprovado mediante atestado ou declaração de consulta médica, sem acúmulo de abono para o mês subsequente.

§ 6º - Nos casos de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, o ocupante de cargo em comissão obedecerá ao procedimento regulamentar vigente no serviço público municipal.

§ 7º - Os ocupantes de cargos em comissão, que não façam parte do quadro efetivo municipal, são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º - Os ocupantes de cargos em comissão são considerados servidores públicos para todos os efeitos legais e de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 9º - Os órgãos de pessoal manterão registro específico da nomeação, da exoneração e dos demais atos pertinentes ao histórico funcional dos ocupantes de cargos em comissão.

§ 10 - Os ocupantes de cargo em comissão ficarão à disposição do titular do órgão de hierarquia superior da administração municipal direta ou indireta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 11 - Os ocupantes de cargo em comissão ficam dispensados do registro da frequência em ponto, competindo o controle de sua jornada ao superior hierárquico, sob pena de responsabilidade.

§ 12 - A remuneração fixada nesta lei corresponde ao subsídio total dos cargos em comissão, inaplicável qualquer acréscimo de outra gratificação ou adicional, especialmente o adicional por serviços extraordinários, ressalvados as especificadas em lei própria existente ou que venha a ser criada.

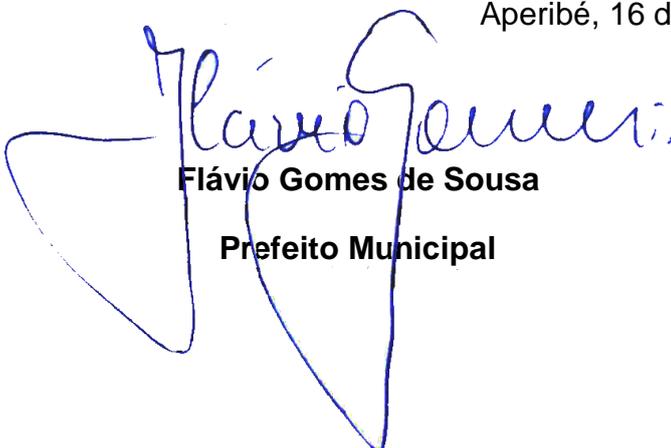
Art. 5º - Além das disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que lhe couber, aquelas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica do Município de Aperibé, em leis municipais, e o que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aperibé, ou outro específico que venha a ser criado.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo sofrer suplementação em época oportuna se necessário for, na forma da lei.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições estabelecidas em todas as Leis e Resoluções anteriores que disponham sobre o quadro de pessoal e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Aperibé.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 16 de setembro de 2015.



Flávio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº 616/2015

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Nível	Vaga	R\$
AS	Diretor Geral	02	01	2.000,00
AI	Diretor de Controle Interno	01	01	1.500,00
AI	Assessor Jurídico	01	01	2.000,00
AI	Tesoureiro *	02	01	2.000,00
AI	Diretor de Recursos Humanos	02	01	1.500,00
AI	Chefe do Serviço de Controle Patrimonial (FG)	03	01	500,00
AI	Diretor do Departamento de Manutenção e Apoio	03	01	1.000,00
AI	Diretor do Departamento de Audiovisual	03	01	788,00

ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

Símbolo	Cargo	Nível	Vaga	R\$
AP	Secretário Parlamentar	03	10	1.300,00
AuP	Auxiliar Parlamentar	03	09	1.100,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Símbolo	Cargo	Nível	Vaga	R\$
CEA	Contador	01	01	2.000,00
CEA	Advogado	01	01	2.000,00
CEB	Secretário Legislativo	02	01	1.250,00
CEB	Auxiliar Administrativo **	02	01	788,00
CEC	Motorista **	03	01	788,00
CEC	Telefonista **	03	01	788,00
CEC	Auxiliar de Serviços Gerais	03	01	788,00
CEC	Operador de Som e Equipamentos de Audiovisual	03	01	788,00
CEC	Segurança Patrimonial	03	01	788,00

Simbologia:

AS – Assessoramento Superior / AI – Assessoramento Intermediário / AP – Assessoramento Parlamentar/ FG - Função Gratificada / CEA – Cargo de Provimento Efetivo de Escolaridade Superior / CEB – Cargo de Provimento Efetivo de Escolaridade Médio / CEC – Cargo de Provimento Efetivo de Escolaridade Fundamental - Nível: 01 – Escolaridade Superior / 02 – Escolaridade Ensino Médio / 03 – Escolaridade Ensino Fundamental.

* Remuneração alterada pela Resolução Nº 01/2015

** Salário adequado à Constituição Federal através das Portarias números 03, 07 e 09, todas de 2015, permanecendo inalterado o salário base.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº 616/2015

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

Cargos	Requisitos	Atribuições
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	Executar, sob orientação, serviços de limpeza e conservação das áreas internas e externas da Câmara, bem como de móveis e imóveis, utilizando produtos e equipamentos apropriados a fim de manter a higiene, limpeza e conservação.
Operador de Som e de Equipamentos Audiovisual	Ensino Fundamental Completo	Realizar atividades de instalação e operacionalização de equipamentos de som, vídeo, datashow, DVD, retroprojeto, projetor de imagem, projetor de slides e afins, gravações, durante as sessões ordinárias e extraordinárias, bem como nas demais atividades legislativas.
Segurança Patrimonial	Ensino Fundamental Médio com habilitação (CNH) na Categoria "AB"	Realizar vistorias e rondas sistemáticas internas e externas à unidade da Câmara, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em área de acesso restrito e livre. Comunicar-se, via rádio ou telefone. Operar equipamentos de vigilância eletrônicos. Conduzir veículos ou motos em rondas.
Diretor do Departamento de Manutenção e Apoio	Ensino Fundamental Completo	Supervisionar e atuar com toda a rotina de coordenação da limpeza da Câmara, controle das tarefas, separando e armazenando os materiais que serão utilizados, respondendo pela manutenção e supervisão de todo o serviço das áreas internas e externas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

		da Câmara.
Diretor do Departamento de Audiovisual	Ensino Fundamental Completo	Coordenar os serviços de áudio e vídeo em todas as sessões e atividades organizadas pela Câmara, zelando também pela funcionalidade e conservação dos equipamentos e gravações geradas.